

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.766.024/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/1991	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO MUTUMBO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO POV MUTUMBO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA	
CEP 49.350-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PEDRINHAS	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2025** às **12:29:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO MUTUMBO
CNPJ: 32.766.024/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:04:37 do dia 28/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2026.

Código de controle da certidão: **DD68.0E6B.8111.EF4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.766.024/0001-42
Razão Social: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO MUTUMBO
Endereço: POV MUTUMBO SN CASA / ZONA RURAL / PEDRINHAS / SE / 49350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2025 a 22/11/2025

Certificação Número: 2025102404120312665791

Informação obtida em 27/10/2025 11:43:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUTUMBO

A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Mutumbo, inscrita no CNPJ: Nº 32.766.024/0001-42 e registrada no dia 21 de maio de 1991, sob o Nº 033, das Fls. 55, do Livro 02 - A, no Cartório do 3º Ofício da Comarca de Boquim/SE, e de acordo com aprovação das Assembléias Geral realizada no dia 19 de novembro de 1996, deliberou sobre alteração dos Artigos: 16º, 21 e 24º, no dia 09 de março de 2007, deliberou sobre alteração dos Artigos: 3º, 4º e 22º, no dia 15 de janeiro de 2008, deliberou sobre alteração dos Artigos: 5º, 6º, 17º, 23º e 24º, no dia 13 de junho de 2008, deliberou sobre alteração dos Artigos: 18º, 22º e 23º, no dia 05 de novembro de 2012, deliberou sobre alteração dos Artigos: 1º, 2º, 3º, 16º, 25º, 26º e 27º, e no dia 07 de agosto de 2014, deliberou sobre alteração do Artigo: 3º do Estatuto da referida entidade e seus respectivos incisos e parágrafos, que ficarão da seguinte forma:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - É instituída a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Mutumbo, fundada no dia 11 de maio de 1991, com sede no povoado Mutumbo, município de Pedrinhas/SE, originário do movimento espontâneo entre os moradores desta comunidade, terá como foro jurídico o município de Boquim/SE, com atuação nos povoados: Mutumbo, Barbosa, João Pinto, Bela Vista, Buenos Aires, Areia do Bendó, Coelho, Matinha, São José e Sede do município de Pedrinhas, sob forma de Associação Civil, autônoma, de Direito Privado, sem fins lucrativos e tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão.

Art. 2º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Mutumbo reger-se-á pelo presente Estatuto e normas de direito que lhes são aplicáveis.

Art. 3º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Mutumbo tem como objetivo:

I - Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos;

II - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores;

III - Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas;

IV - Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas;

V - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos empreendedores e da comunidade rurais através da organização de atividades de agroturismo, enquanto fonte complementar de renda;



VI - Possibilitar aos empreendedores rurais a sua capacitação e formação profissional nas atividades de turismo, ecologia e outros campos de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento rural sustentável;

VII - Articular canais de financiamento que venham a apoiar e desenvolver os associados e a comunidade;

VIII - Representar, firmar convênios e defender aos associados junto ao poder público e ao setor privado, propondo medidas que atendam aos interesses dos associados;

IX - Incentivar o intercâmbio sócio-econômico, profissional e cultural com associações, produtos afins e entidades nacionais e internacionais;

X - Participar do quadro social de outras entidades, conselhos, associações, federações, confederações de interesse comunitário, social e empresarial;

XI - Promover atividades do interesse dos associados, na área social, cultural, artística, econômica, financeira, educacional, da saúde e outras;

XII - Incentivar a criação de estabelecimentos de indústria, comércio e serviços, de alimentação, transporte de passageiros, viagem e turismo, comunicação, publicidade e propaganda, diversão e entretenimento, organização de feiras, exposições, congressos e qualquer tipo de eventos de acordo com os interesses dos associados;

XIII - Estimular, apoiar e promover ações e atividades voltadas para a qualificação e capacitação de recursos humanos para o turismo e o desenvolvimento rural sustentável;

XIV - Buscar junto ao órgão de extensão rural do Município/Estado, ações e ou parcerias no sentido de desenvolver a atividade rural sustentável;

XV - Incentivar e apoiar a criação de áreas de preservação ambiental, RPPN, APA e similares;

XVI - Incentivar programas sócio-educativos voltados para a comunidade carente, conscientizando a sociedade da importância da educação como forma de integração social;

XVII - Habilitação, Fomento de Empreendimentos para Habitação de Pessoas Carentes e Fomento à Pequena e Média Empresa, tendo todas estas atividades acima elencadas com caráter exclusivamente Filantrópicas e sem fins lucrativos;

XVIII - Aquisição de equipamentos agrícolas, tratores e financiamento agrícola, através de convênios e contratos com Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias ONG's, Instituições Financeiras e Entidades Filantrópicas;

XIX - Promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

XX - Promover e estabelecer estudos e atividades visando à implantação de técnicas e diretrizes para defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável compatíveis com a utilização racional dos recursos naturais de forma a garantir a qualidade de vida da população;



XXI - Promover e desenvolver programas de capacitação nas áreas educacional e sócio-ambiental que objetivam formar agentes multiplicadores.

XXII - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase da divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo agropecuário, mercado e preços, melhoria de qualidade e produtividade agrícola. Em suma, apoiar o quadro de associados na produção e comercialização agrícola da produção.

Art. 4º - A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Mutumbo será dirigida pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Mutumbo não remunera nem concede vantagens ou bonificações, por qualquer forma ou título, a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, beneficiadores ou equivalentes.

1º - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

2º - Os membros da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretor Executivo, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será renumerado.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art. 5º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º - Assembléia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados;

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral é feita através de edital, afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de oito (08) dias.

§ 3º - A Assembléia Geral ordinária reúne-se e delibera:

I - Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados;

II - Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número



§ 4º - A Assembléia Extraordinária reúne-se e delibera:

I - Em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;

II - Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo na segunda convocação, será fixada na data para realização da Assembléia.

§ 5º - Preside a Assembléia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§ 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois anos, na segunda quinzena de abril, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

§ 7º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

I - Reformar o Estatuto;

II - Eleger ou destituir a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias acaso exigidas;

IV - Autorizar a alienação de bens absolutos ou sem utilidades;

V - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

§ 8º - As condições estatutárias serão realizadas mediante Assembléia Geral e aprovada pela maioria absoluta.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 6º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á originariamente uma vez por semana, por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele.

Art. 8º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

II - Acolher quaisquer reclamações dos associados;

III - Fixar o valor da contribuição social;



IV - Executar o plano de desenvolvimento da comunidade;

V - Encaminhar até 31 de março, para aprovação da Assembléia Geral relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;

VI - Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;

VII - Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;

VIII - Convocar a Assembléia Geral;

IX - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - Proteger o patrimônio da Associação;

III - Alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens absolutos ou sem utilidade para a comunidade;

IV - Realizar mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V - Receber doações;

VI - Examinar e assinar com o tesoureiro balancetes mensais e balanços;

VII - Aprovar propostas de inscrição de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis ao Conselho Fiscal para exame;

VIII - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o tesoureiro;

IX - Assinar com o Secretário a correspondência da Associação.

Art. 11º - Compete ao Secretário:

I - Organizar e dirigir todos os assuntos de secretaria da Associação;

II - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - Assinar com o presidente a correspondência da Associação.

Art. 12º - Compete ao Tesoureiro:

I - Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;

II - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o presidente;

III - Assinar com o presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;

IV - Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos.



CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 13º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Serão eleitos também 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal;

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros, o seu Presidente.

Art. 14º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação quer de receita, quer de despesa;

II - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigido pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III - Fazer relatório circunstanciando de quaisquer pericias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;

IV - Examinar a procedência dos motivos alegado pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

CAPÍTULO V

Dos Sócios

Art. 16º - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Manifestarem seu desejo de vincular-se à Associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;

II - Tenham seu pedido de inscrição aprovado;

III - Pagarem a contribuição prevista no art. 18º, alínea IV, a partir do mês de inscrição.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 17º - Os sócios quites com a tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto têm os seguintes direitos:

I - Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;

III - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;

IV - Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;





V - Oferecer sugestões;

VI - Requerer a convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário.

Art. 18º - Os sócios têm as seguintes obrigações:

I - Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;

II - Exercer os cargos para os quais forem eleitos salvo nos casos de impedimentos justificados;

III - Colaborar com as iniciativas da Associação;

IV - Pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva até o último dia do mês de competência;

V - Cumprir com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 19º - O sócio que, de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

I - Advertência sempre por escrito e em caráter reservado;

II - Suspensão de 01 (um) a 12 (doze) meses:

- a) Os reincidentes em infração punida com advertência;
- b) Os que estejam em atraso há três meses ou mais no pagamento de contribuições pecuniárias.

III - Exclusão:

- a) Os reincidentes em infração punida com suspensão.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembléia Geral;

§ 2º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo;

§ 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações;

§ 4º - A exclusão ou expulsão, somente dar-se-á por justa causa e será procedida através do devido processo legal assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

§ 5º - O pedido de demissão do sócio será voluntário independente de motivação, comprovando-se a devida regularidade fiscal e obrigacional.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 20º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 21º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

§ 1º - Os sócios em atraso por mais de 01 (um) ano, com suas contribuições mensais só terá direito de votar e ser votado, se regularizar as suas mensalidades, com antecedências de 06 (seis) meses para a eleição;

§ 2º - A partir de 06 (seis) meses da data de inscrição, o sócio terá o direito de votar e ser votado.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 22º - Os recursos da Associação são constituídos de:

I - Contribuições paga pelos sócios;

II - Doações e subvenções públicas ou privadas;

III - Produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;

IV - Convênios e outras receitas.

Parágrafo primeiro – A Associação poderá receber subvenções, dotações e outros auxílios da União, Estados e Municípios de entidades publicas ou privada.

Parágrafo segundo - A Associação, na consecução dos seus objetivos observará o seguinte:

I - Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção do desenvolvimento dos objetivos institucional, no território nacional;

II - Aplica subvenção e dotação recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

III - As normas de prestação de contas com observância dos princípios de e normas Brasileira de Contabilidade;

IV - As normas de Prestação de Contas determinando a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de entidades e das demonstrações financeiras da entidade incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para o exame de qualquer cidadão;

V - As normas de Prestação de Contas, determinando a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for necessário, referente a aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

VI - As normas de Prestação de Contas determinando que, a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebido pela OSCIP será feita conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 23º - O Patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.



Válido somente com o selo de autenticidade

§ 1º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeados na Assembléia Geral de dissolução;

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo a Associação;

§ 3º - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a participação da maioria absoluta, cujos atos serão comunicados ao Ministério Público da Comarca;

§ 4º - Em caso da Associação, perder sua qualificação jurídica, os respectivos acervos patrimoniais disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período que perdurou sua qualificação será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no dia 23 de dezembro de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, a partir de 23 de dezembro de 2007.

Art. 25º - O presente Estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembléia Geral, extraordinária especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

Art. 26º - Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembléia Geral.

Art. 27º - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Povoado Mutumbo - Pedrinhas - Sergipe, 05 de novembro de 2012

Registrado sob o nº 040
Fls. 82v-987 do livro A-01
Pedrinhas-SE 07 de 11 de 2012.
Alan Viana Santos
ALAN VIANA SANTOS
Escrivente Substituto



Ata de Assembleia Geral Ordinária para Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Mutumbo

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, com início às 15:00 h na Sede da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Mutumbo, situada no povoado Mutumbo, S/N, no município de Pedrinhas/SE, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os membros da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Mutumbo, inscrita no CNPJ: nº 32.766.024/0001-42. Os membros presentes escolheram por aclamação, para presidir os trabalhos a Sra. Maria Nayane Santos Domingos e para secretariar a Sra. Silene Gomes Domingos. Em seguida, a presidente declarou aberto os trabalhos e apresentou a pauta da reunião com a leitura da Ordem do Dia: Eleição e Posse da Diretoria. Em seguida a presidente falou da necessidade de realizar a próxima eleição, já que o mandato da atual diretoria encerrou no dia 12 de abril do corrente ano. Tendo em vista que houve apenas uma chapa inscrita. A chapa composta pelos seguintes associados: Presidente: Camila Santos Fonseca, brasileira, solteira, estudante, RG: 2.894.943-9 e CPF: 057.289.515-55 residente no povoado Mutumbo, nº 249 no município de Pedrinhas/SE. Tesoureiro: José dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, RG: 3.014.660-7 e CPF: 003.955.855-03 residente no povoado Mutumbo, nº 325 no município de Pedrinhas/SE. Secretária: Renilde Apolinária dos Santos, brasileira, casada, professora e lavradora, RG: 01.316.707-3 e CPF: 878.658.665-34 residente no povoado Mutumbo, nº 239 no município de Pedrinhas/SE. Membro do Conselho Fiscal Titular: Marcelo Santos Araújo, brasileiro, casado, lavrador, RG: 1.489.816 e CPF: 013.048.485-74

Tesoureiro: José dos Santos
 Secretário: Reginilde Apelinário dos Santos
 Membro do Conselho Fiscal Titular: Marcelo Santos Araújo
 Membro do Conselho Fiscal Titular: José Alvar Nunes Andrade
 Membro do Conselho Fiscal Titular: Geanome Santos
 Membro do Conselho Fiscal Suplente: Eduardo Faria de Souza
 Membro do Conselho Fiscal Suplente: Josefa Anete Santos Melo
 Membro do Conselho Fiscal Suplente: Luciano Barreto Santos

Residência dos Santos

José Carlos Gonçalo dos Santos

Josefa Apolinária Fonseca

José Agnelli Domingos dos Santos

Sueli Gomes Domingos

Juciara Pereira dos Santos

Luiz Carlos de Jesus Santos

José Gomes Domingos

Neide de Jesus Couto

Ediana da Sarcia Santos

Miriam

Adelma Cardoso de Sousa

Josefa Maria Cordoso dos Santos

Edilene Soares Ribeiro

Nelma Domingos do Sacramento Dias

Ara Benício da Silva Santos

José Alvar Nunes Andrade

Josefa Anete Santos Melo

Tiago Maurício Fonseca

José dos Santos Filho

Josefa dos Santos

Wagner de Jesus Elias

André A. de Andrade

Bruno Domingos dos Santos

José Alvar Nunes

José Francisco dos Santos Nascimento



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUTUMBO

Ref.: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0340/2025

DECLARAÇÃO

A signatária declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos que:

a) *Todos os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados.*

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais direitos.

Pedrinhas/SE, 27 de outubro de 2025

CAMILA SANTOS

FONSECA:05720951555

Assinado de forma digital por CAMILA
SANTOS FONSECA:05720951555
Dados: 2025.10.26 01:33:24 -03'00'

Camila Santos Fonsêca

Presidente da Associação



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUTUMBO

Ref.: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0340/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS ASSOCIADOS

A Associação de Desenvolvimento Comunitário do Mutumbo, CNPJ nº 32.766.024/0001-42, DAP jurídica nº SE092024.03.000005214CAF com sede no povoado Mutumbo, S/N, no município de Pedrinhas/SE, neste ato representada por Camila Santos Fonseca, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.894.943-9, CPF nº 057.209.515-55, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução nº 021 de 16 de novembro de 2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Pedrinhas/SE, 27 de outubro de 2025

CAMILA SANTOS

FONSECA:05720951555

Assinado de forma digital por

CAMILA SANTOS

FONSECA:05720951555

Dados: 2025.10.26 01:32:18 -03'00'

Camila Santos Fonsêca

Presidente da Associação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO MUTUMBO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.766.024/0001-42
Certidão n°: 64061777/2025
Expedição: 27/10/2025, às 11:41:48
Validade: 25/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO MUTUMBO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.766.024/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Pedrinhas

Certidão N°
4312025

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
4240181

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 641	Nome ou Razão Social ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO MUTUMBO	CPF/CNPJ 32.766.024/0001-42
Endereço POV MUTUMBO N° S/N	Complemento	
Bairro ZONA	Cidade Pedrinhas	UF SE

Data Emissão

27/10/2025

Data Validade

26/11/2025

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2E126668

segunda-feira, 27 de outubro de 2025



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 678607 / 2025

Identificação do Solicitante: 32.766.024/0001-42

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **32.766.024/0001-42** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **32.766.024/0001-42** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **27/10/2025 às 11:44:14**, válida até **26/11/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Outubro de 2025

Autenticação: 20251027POZXVD



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
IE: 270034072 CNPJ: 13255558000198
Rua Capitão Salomão, 314, Centro
Estância SE CEP 49200000

Nota Fiscal Série 100 no 05F31478
REProc. E 040795663/2016 - FE-03
SEPD-Autorização 08-20050003384-9

Classificação: B1/Residencial
Residencial

Tipo de Fornecimento:
Monofásico
Conta de energia elétrica

CAMILA SANTOS FONSECA
POV MUTUMBO VI TV, 249
CASA
PV MUTUMBO Pedrinhas SE
CEP 49 350-000-Rota 5004-Sequência 8177
CPF/CNPJ 057 *** ***-55

UNIDADE CONSUMIDORA
163680-4

CÓDIGO DO CLIENTE
188516

REF MÊS / ANO
OUT/2025

TOTAL A PAGAR
R\$ 103,47

VENCIMENTO
05/11/2025



Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br>
Chave de acesso:

2825 1013 2556 5800 0196 6600 0005 5314 7810 0081 4738

Protocolo de autorização: 3282500011009900 15/10/2025 às 08:11:36

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 163680
Prezado consumidor, conforme Res. 17 1.095, até 31/12/2025 o código de sua UC terá nova qtd de dígitos. Saiba mais em www.sulgipe.com.br

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior		Leitura atual		Nº de dias	Próxima Leitura			
	18/09/2025		15/10/2025			14/11/2025			
Itens de fatura	Un.	Quant.	PU(R\$) com trib.	Val.(R\$)	PIS COFINS	ICMS		Val.(R\$)	Tarifa Un.(R\$)
						Base (R\$)	Alc. (%)		
CONSUMO	Wh	99	0,87040	86,17	2,55	86,17	19,00	16,37	0,67933
ADICIONAL DE BANDEREA		99	0,07848	7,77	0,23	7,77	19,00	1,48	0,06121
CP. Prefeitura Municipal		1	9,53000	9,53					
TOTAL				103,47	2,78	93,94		17,85	

REGISTRO GERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME 2.894.943-9 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 17/08/2017

CECÍLIA SANTOS FONSECA

JOSEFA APOLLINARIA FONSECA

INABILITADA

BOQUILHENSE BOB ORIGEM

DATA DE NASCIMENTO 02/09/1992

INSCRIÇÃO Nº 4.264 LV A 05 FL 233

CART. DO 2 OF. DEH. BOQUILHENSE

057.209.515-55

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENDES"




REPÚBLICA DIRETOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cecília Santos Rensica



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: SE*****.05214CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 09/09/2024	Última atualização: 02/08/2025
Data de Validade: 30/04/2028	



Identificação

Razão Social: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO MUTUMBO		
CNPJ: 32.766.024/0001-42	Tipo Pessoa Jurídica: Associação Privada	Data de Constituição: 09/09/1991
Município: Pedrinhas	UF: SE	
Representante Legal: CAMILA S***** FONSECA	CPF: 057.***.***-55	

*Serviços
mulher
projeto - 3.160.000,00*

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE
CNPJ: 13.108.295/0001-66
Cadastrador: JOAO BOSCO DE ANDRADE LIMA NETO

Composição Societária (data de envio do arquivo: 29/04/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	1	1.15
Benefício PNCF	0	0
Quilombo	0	0
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	78	89.66
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aqüicultor	0	0
Extrativista	0	0
Pescador Artesanal	0	0
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	79	90.8

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	42	53.16
Masculino	37	46.84

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	79	90.8
Número de associados sem inscrições no CAF	8	9.2

Quantidade de Inscrições no CAF por Município

Município/UF	Quantidade
Riachão do Dantas/SE	2
Pedrinhas/SE	63
Boquim/SE	9
Itabaianinha/SE	4
Indiaroba/SE	1

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.
A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 26/10/2025 07:43:00



**QUADRO SOCIETÁRIO PESSOA JURÍDICA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE**

Nº	Nome	CPF/CNPJ	UF/Município	Nº CAF	Data de Validade
1	ADELINA C***** D* SOUZA	714.***-00	SE/Pedrinhas	SE*****.62925CAF	03/02/2028
2	ADEVANDE R***** D* SOUZA	024.***-80	SE/Pedrinhas	SE*****.62925CAF	03/02/2028
3	ALBINO S**** SANTOS	556.***-49	SE/Pedrinhas	SE*****.59412CAF	28/10/2027
4	ALBSON S***** GUIMARAES	022.***-70	SE/Itabaianinha	SE*****.75994CAF	28/05/2026
5	ANA L**** D* S**** SANTOS	911.***-53	SE/Boquim	SE*****.61179CAF	05/04/2026
6	ANA M**** D** S***** ANDRADE	878.***-91	SE/Pedrinhas	SE*****.44535CAF	04/02/2028
7	ANDRE A***** D* ANDRADE	040.***-83	SE/Pedrinhas	SE*****.03593CAF	26/02/2027
8	CLAUDIOMIRO D* SOUZA	972.***-49	SE/Pedrinhas	SE*****.53675CAF	01/02/2026
9	CLEIDIELMA A***** A***** RAMOS	019.***-58	SE/Pedrinhas	SE*****.12654CAF	11/07/2026
10	CRISLANE S***** SANTOS	049.***-05	SE/Itabaianinha	SE*****.98446CAF	26/04/2026
11	EDRIANA D* S***** SANTOS	086.***-41	SE/Pedrinhas	SE*****.53662CAF	07/04/2028
12	EDUARDO F**** D* SANTANA	000.***-40	SE/Pedrinhas	SE*****.32318CAF	05/03/2027
13	ELIANE B***** L**** SANTOS	696.***-20	SE/Pedrinhas	SE*****.24642CAF	06/03/2028
14	ELISABETE M***** D** SANTOS	626.***-72	SE/Pedrinhas	SE*****.02898CAF	18/09/2027
15	GEOVANE S*****	046.***-31	SE/Pedrinhas	SE*****.94624CAF	18/06/2027
16	GILVANETE D* S* LIMA	685.***-91	SE/Pedrinhas	SE*****.06878CAF	08/01/2028
17	IMARA S***** VASCONCELOS	029.***-23	SE/Pedrinhas	SE*****.94624CAF	18/06/2027
18	JACIELMA M***** D* SANTANA	016.***-66	SE/Pedrinhas	SE*****.15506CAF	28/02/2027
19	JOANINHA N***** ANDRADE	009.***-64	SE/Pedrinhas	SE*****.39644CAF	10/12/2027
20	JOAO S***** CESARIO	265.***-70	SE/Pedrinhas	SE*****.75392CAF	13/06/2027
21	JOSE A*** D** S***** SANTANA	885.***-91	SE/Pedrinhas	SE*****.5680CAF	28/10/2027
22	JOSE A*** N***** ANDRADE	060.***-45	SE/Pedrinhas	SE*****.53662CAF	07/04/2028
23	JOSE A****	344.***-00	SE/Pedrinhas	SE*****.99186CAF	24/10/2026
24	JOSE A**** D* SOUZA	714.***-20	SE/Pedrinhas	SE*****.64155CAF	04/02/2028
25	JOSE A**** RAMOS	662.***-91	SE/Pedrinhas	SE*****.12654CAF	11/07/2026
26	JOSE A***** D* S**** SANTOS	587.***-53	SE/Pedrinhas	SE*****.60190CAF	20/05/2027
27	JOSE A***** D** SANTOS	315.***-87	SE/Boquim	SE*****.56148CAF	10/06/2027
28	JOSE A***** A**** GABRIEL	557.***-15	SE/Pedrinhas	SE*****.15506CAF	28/02/2027
29	JOSE B**** P***** D* ARAUJO	453.***-49	SE/Pedrinhas	SE*****.99502CAF	06/01/2028
30	JOSE D** S***** ANDRADE	053.***-86	SE/Pedrinhas	SE*****.20578CAF	28/02/2027
31	JOSE D** S***** FILHO	610.***-10	SE/Pedrinhas	SE*****.75654CAF	26/11/2027
32	JOSE D***** D* JESUS	046.***-48	SE/Pedrinhas	SE*****.34449CAF	10/03/2028
33	JOSE D***** D** SANTOS	370.***-00	SE/Pedrinhas	SE*****.47785CAF	13/09/2026
34	JOSE F***** D** SANTOS	283.***-53	SE/Boquim	SE*****.61179CAF	05/04/2026
35	JOSE F***** G***** SOUZA	009.***-33	SE/Pedrinhas	SE*****.77047CAF	28/07/2028
36	JOSE F***** S***** NASCIMENTO	059.***-45	SE/Itabaianinha	SE*****.38568CAF	23/10/2027
37	JOSE L***** D* ANDRADE	533.***-53	SE/Pedrinhas	SE*****.36920CAF	04/09/2027
38	JOSE M***** R**** PEREIRA	073.***-45	SE/Pedrinhas	SE*****.11306CAF	11/01/2028
39	JOSE P**** D* OLIVEIRA	609.***-87	SE/Boquim	SE*****.22382CAF	14/01/2028
40	JOSEFA A**** S***** MELO	009.***-20	SE/Itabaianinha	SE*****.84736CAF	04/02/2028
41	JOSEFA A***** FONSECA	884.***-15	SE/Pedrinhas	SE*****.82018CAF	20/02/2028
42	JOSEFA D** SANTOS	888.***-72	SE/Pedrinhas	SE*****.75799CAF	04/02/2028
43	JOSEFA J***** M***** S***** ALVES	006.***-76	SE/Riachão do Dantas	SE*****.15877CAF	11/01/2028
44	JOSEFA M**** C***** D** SANTOS	023.***-30	SE/Pedrinhas	SE*****.60190CAF	20/05/2027
45	JOSEFA R*** PIMENTEL	009.***-51	SE/Pedrinhas	SE*****.20578CAF	28/02/2027
46	JUCLARA P***** D** SANTOS	023.***-89	SE/Pedrinhas	SE*****.36920CAF	04/09/2027
47	LENICE P***** SANTOS	803.***-49	SE/Pedrinhas	SE*****.90511CAF	18/03/2027
48	LEONICE D* J**** SANTOS	007.***-22	SE/Pedrinhas	SE*****.56680CAF	28/10/2027
49	LUZIA F*** D* OLIVEIRA	724.***-49	SE/Pedrinhas	SE*****.99186CAF	24/10/2026
50	LUZIVANE A**** D** SANTOS	869.***-15	SE/Boquim	SE*****.56148CAF	10/06/2027
51	MARCELO S***** ARAUJO	013.***-74	SE/Pedrinhas	SE*****.24623CAF	18/10/2027
52	MARCELO S***** SILVA	987.***-72	SE/Pedrinhas	SE*****.51518CAF	03/07/2027
53	MARIA A**** GABRIEL	012.***-77	SE/Pedrinhas	SE*****.34449CAF	10/03/2028
54	MARIA A***** D* SOUZA	344.***-72	SE/Pedrinhas	SE*****.06980CAF	03/01/2028
55	MARIA A***** L*** SANTOS	663.***-68	SE/Pedrinhas	SE*****.59412CAF	28/10/2027
56	MARIA D* C***** D* CRUZ	003.***-09	SE/Pedrinhas	SE*****.13980CAF	13/06/2026
57	MARIA D* JESUS	019.***-97	SE/Boquim	SE*****.72410CAF	13/05/2028
58	MARIA D* L***** DIAS	214.***-68	SE/Pedrinhas	SE*****.71470CAF	25/11/2027
59	MARIA D* O***** A**** SANTANA	017.***-82	SE/Pedrinhas	SE*****.32318CAF	05/03/2027
60	MARIA D** S***** OLIVEIRA	838.***-87	SE/Boquim	SE*****.22382CAF	14/01/2028
61	MARIA L**** D* FRANCA	063.***-22	SE/Boquim	SE*****.40773CAF	13/12/2026
62	MARIA N***** C***** D* JESUS	009.***-00	SE/Pedrinhas	SE*****.99502CAF	06/01/2028
63	MARIA S***** ARQUINO	558.***-49	SE/Pedrinhas	SE*****.64155CAF	04/02/2028
64	MARIA T***** D** S***** CONCEICAO	077.***-08	SE/Pedrinhas	SE*****.11306CAF	11/01/2028
65	NEIDE D* J**** COUTO	008.***-26	SE/Indiaroba	SE*****.70813CAF	25/04/2027
66	OSVALDO D** RIBEIRO	894.***-87	SE/Pedrinhas	SE*****.13980CAF	13/06/2026
67	PEDRO O**** D* SANTANA	118.***-64	SE/Riachão do Dantas	SE*****.15877CAF	11/01/2028
68	RAIMILSON A**** D** SANTOS	275.***-36	SE/Pedrinhas	SE*****.44535CAF	04/02/2028
69	REGINALDO C**** L*** GUIMARAES	694.***-20	SE/Pedrinhas	SE*****.62291CAF	16/12/2027

70	REGINALDO D** S***** ANDRADE	042.***.***-57	SE/Pedrinhas	SE*****.***.***39644CAF	10/12/2027
71	RENILSON A***** D* ANDRADE	352.***.***-15	SE/Pedrinhas	SE*****.***.***75799CAF	04/02/2028
72	ROSINEIDE D* S***** SOUZA	010.***.***-77	SE/Pedrinhas	SE*****.***.***53675CAF	01/02/2026
73	SILENE G**** DOMINGOS	034.***.***-06	SE/Pedrinhas	SE*****.***.***09874CAF	09/05/2027
74	SILVANETE S***** D* JESUS	804.***.***-87	SE/Pedrinhas	SE*****.***.***87412CAF	10/10/2027
75	SILVANO V**** D** SANTOS	378.***.***-68	SE/Boquim	SE*****.***.***72410CAF	13/05/2028
76	SIMONE G**** ARAUJO	023.***.***-77	SE/Pedrinhas	SE*****.***.***24623CAF	18/10/2027
77	SUELI G**** DOMINGOS	918.***.***-49	SE/Pedrinhas	SE*****.***.***11899CAF	11/01/2028
78	TIAGO M***** FONSECA	073.***.***-02	SE/Pedrinhas	SE*****.***.***87871CAF	15/04/2028
79	VALDELICE C***** D** SANTOS	023.***.***-00	SE/Pedrinhas	SE*****.***.***75392CAF	13/06/2027